



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

RESOLUÇÃO N.º 017/2020

Súmula. Altera dispositivos na Resolução n.º 11/2020, que dispõe sobre a regulamentação das atividades educacionais das Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e Centro de Atendimento Multidisciplinar, e regulamenta sobre o regime de trabalho dos Professores e Professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Cleonides Wolf da Silva, Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as determinações constantes da Portaria n.º 019/2017 de 02/01/2017 e,

CONSIDERANDO o artigo 214 da Constituição Federal, que determina a universalização do atendimento escolar;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 3º da Lei Federal n.º 9.394, 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que tem como princípio a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o inciso III do art. 11 da mesma lei, que incumbe os municípios a baixarem normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);



Secretaria Municipal de Educação Cêu Azul - Paraná

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a nota do Conselho Nacional de Educação, emitida em 18 de março de 2020, que esclarece à Educação Básica, aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19, considerando as implicações da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 5/2020, de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 11/CNE/CP, aprovado em 7 de julho de 2020, que dispõe sobre as orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.258, de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto n.º 4.320 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 01/2020/CEE/CP, aprovada em 31 de março de 2020, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, artigo 5º:

Art. 5.º *Compreendem atividades escolares não presenciais:*
I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 02/2020/CEE/CP, aprovada em 25 de maio de 2020, que altera o artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.

Art. 1.º *Alterar o artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:*



Secretaria Municipal de Educação Céu Azul - Paraná

“Art. 2.º Fica autorizada às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica e Educação Superior, a oferta de atividades não presenciais.”

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.016/2020 - GS/SEED, de 3 de abril de 2020, que estabelece no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.522/2020 - GS/SEED, de 7 de maio de 2020, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei Municipal n.º 617/2007, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.815/2020, de 20 de março de 2020 e suas alterações, que declara “situação de emergência” para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.821/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento à epidemia decorrente do Coronavírus COVID-19 relativas à Secretaria de Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.826/2020 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre alteração do § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 5.821/2020, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.893/2020, de 17 de abril de 2020, que altera dispositivos no Decreto n.º 5.853/2020 que dispõe sobre novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Regime Especial de atividades pedagógicas remotas diferenciadas para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Coronavírus – Sars-CoV-2/Covid-19.

RESOLVE:



Secretaria Municipal de Educação

Cêu Azul - Paraná

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 7º e Parágrafos da Resolução n.º 11/2020, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 7º A Secretaria de Educação organizará cronograma para seu quadro de professores, onde deverá ser respeitado o cumprimento do turno e da carga horária individual (4h, 6h ou 8h) diárias, de acordo com seu contrato de trabalho, observando-se ainda:

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a jornada de trabalho de forma presencial, compreendendo 8 (oito), 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) horas semanais, se dará com o comparecimento na instituição de ensino, nas terças-feiras e quintas-feiras, e/ou de acordo com a necessidade da Unidade Educacional, dos professores atuantes nas turmas de Pré I, 1º ano, 2º ano, Professores de Áreas Específicas, Sala de Recurso Multifuncional, Classe Especial, para fins de formação continuada, planejamento e organização do retorno às atividades pedagógicas presenciais, planejamento e correção das atividades pedagógicas remotas, e demais atividades relacionadas à função, respeitando-se a jornada e turno(s) de trabalho diário;

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a jornada de trabalho de forma presencial, compreendendo 8 (oito), 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) horas semanais, se dará com o comparecimento na instituição de ensino, nas quartas-feiras e sextas-feiras, e/ou de acordo com a necessidade da Unidade Educacional, dos professores atuantes nas turmas de Pré II, 3º ano, 4º ano e 5º ano, para fins de formação continuada, planejamento e organização do retorno às atividades pedagógicas presenciais, planejamento e correção das atividades pedagógicas remotas, e demais atividades relacionadas à função, respeitando-se a jornada e o turno(s) de trabalho diário;

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a jornada de trabalho de forma presencial, dos Professores de Apoio Educacional Especializado compreendendo 8 (oito), 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) horas semanais, se dará com o comparecimento na instituição de ensino nos mesmos dias em que ocorrer a presença do professor regente da turma onde o aluno com Atendimento Educacional Especializado estiver matriculado, e/ou de acordo com a necessidade da Unidade Educacional, para fins de formação continuada, planejamento e organização do retorno às atividades pedagógicas presenciais, planejamento e correção das atividades pedagógicas remotas, e demais atividades relacionadas à função, respeitando-se a jornada e o turno(s) de trabalho diário;

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a jornada de trabalho de forma presencial, dos Professores de Educação Infantil - Etapa Creche compreendendo 12 (doze) horas semanais, se dará com o comparecimento na instituição nas segundas-feiras e quartas-feiras para os



Secretaria Municipal de Educação Ceú Azul - Paraná

Professores de Educação Infantil regentes de turmas de Berçário e nas terças-feiras e quintas-feiras para os Professores de Educação Infantil regentes de turmas de Maternal, e/ou de acordo com a necessidade da Unidade Educacional, para fins de formação continuada, planejamento e organização do retorno às atividades pedagógicas presenciais, planejamento das atividades pedagógicas remotas, e demais atividades relacionadas à função, respeitando-se a jornada e o turno(s) de trabalho diário;

§ 5º O cumprimento do restante da carga horária semanal de trabalho, compreendendo 12(doze) horas semanais, por turno, para os Professores e 18 (dezoito) horas semanais para Professores da Educação Infantil, se dará em regime de teletrabalho, conforme disposto no Capítulo II da Resolução n.º 11/2020 - SEMED.

Art. 2º Acrescenta § 6º ao artigo 7º da Resolução n.º 11/2020:

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a jornada de trabalho de forma presencial, compreendendo 8 (oito) horas semanais, se dará com o comparecimento na instituição de ensino, nas terças-feiras e quintas-feiras, no período matutino, e/ou de acordo com a necessidade da Unidade Educacional, dos professores atuantes na turma de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para fins de formação continuada, planejamento e organização do retorno às atividades pedagógicas presenciais, planejamento e correção das atividades pedagógicas remotas, e demais atividades relacionadas à função, respeitando-se a jornada de trabalho diário;

Art. 3º O cumprimento da jornada presencial, conforme Parágrafos 1º a 5º do artigo 7º, se dará nas semanas compreendidas entre os dias 27 de julho de 2020 e 7 de agosto de 2020.

Art. 4º A partir de 10 de agosto de 2020, o cumprimento da jornada presencial para Professores e Professores da Educação Infantil será de 3 (três) dias por semana, sendo nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, respeitando-se a jornada e o turno(s) de trabalho diário. O restante da carga horária semanal permanece com a realização de teletrabalho (trabalho remoto).

Art. 5º O artigo 20 da Resolução n.º 11/2020, da Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 A partir de 10 de agosto de 2020, as atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas/elaboradas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, em conjunto com a Coordenação Pedagógica das Unidades Educacionais, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas de forma impressa aos pais ou responsáveis em forma de Caderno de Atividades, assim como, via página do município no site: www.ceuazul.pr.gov.br - Portal da Educação e



Secretaria Municipal de Educação Céu Azul - Paraná

contatos realizados pelos professores via aplicativo WhatsApp, de acordo com cronograma constante no Anexo I da presente Resolução, corroborado pelo Conselho Escolar com registro em Ata, divulgação do plano de ações pedagógicas remotas, evitando aglomerações e seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 6º Altera a redação do artigo 39 da Resolução n.º 11/2020, da Secretaria Municipal de Educação o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 As atividades da **Pré-Escola** serão disponibilizadas semanalmente, conforme cronograma constante no Anexo I, da presente Resolução, de forma virtual numa semana e na semana seguinte de forma impressa por meio de Caderno de Atividades, a todos os alunos, para fins de desenvolvimento da criança, de forma a cumprir 04 (quatro) horas diárias por turma, e contabilizando, com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 2020, como carga horária no currículo individual do aluno¹.

Art. 7º Ficam autorizados os gestores das Unidades Educacionais, a, excepcionalmente, e devidamente justificado, convocar os Professores e Professores da Educação Infantil para realização de Conselho de Classe, reuniões ou outras atividades para as quais seja necessária a presença dos mesmos na Escola/CEMEI, respeitando-se o turno e jornada de trabalho, em dias não previstos como atividade presencial, conforme disposto na presente Resolução.

Art. 8º Fica autorizado, e a critério pessoal, ao Professor e Professor da Educação Infantil, o cumprimento da jornada de trabalho de forma presencial junto às Unidades Educacionais, nos dias não previstos como de atividade presencial na presente Resolução.

Art. 9º Caso os dias de formação continuada não coincidam com o dia preestabelecido, o gestor da Unidade Educacional poderá autorizar a permuta deste dia, com dia presencial já previsto.

Art. 10 Para o cumprimento da jornada presencial devem ser observadas rigorosamente as medidas fitossanitárias constantes no Capítulo III da Resolução n.º 11/2020 – SEMED, e demais recomendações das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 11 Fica revogado o Anexo II da Resolução n.º 15/2020 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de novas ações e recomendações provindas do Governo Federal, Estadual, autoridades da saúde e sanitárias.

¹ Deliberação CEE/CP N.º 02/2020, aprovada em 25/05/2020, autoriza às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica e Educação Superior, a oferta de atividades não presenciais, permitindo, desta forma, o regime especial com aulas remotas, também para a Educação Infantil.



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 23 de julho de 2020.


Cleonides Wolf da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 4.915/2017

ANEXO I

A Secretaria Municipal de Educação informa que a distribuição das Atividades Pedagógicas Remotas (Cadernos de Atividades) para alunos de **Creche, Pré-Escola, 1º ao 5º ano, Classe Especial, Sala de Recurso Multifuncional e Educação de Jovens e Adultos (EJA)** da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul, ocorrerá de acordo com o cronograma abaixo.

Os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas do Ensino Fundamental e alunos da EJA, deverão retirar, na Escola/CEMEI em que o aluno está matriculado, o CADERNO DE ATIVIDADES para serem realizadas em casa pelos alunos sob a supervisão e orientação dos pais.

As atividades para os alunos da Educação Infantil Etapa Creche serão encaminhadas de forma virtual numa quinzena e na outra quinzena em forma de CADERNOS DE ATIVIDADES impressos, os quais deverão ser retirados pelos pais ou responsáveis, para serem realizadas em casa pelos alunos sob a supervisão e orientação destes.

As atividades para os alunos da Educação Infantil Etapa Pré-Escola serão encaminhadas de forma virtual numa semana e na semana seguinte em forma de CADERNOS DE ATIVIDADES impressos, os quais deverão ser retirados pelos pais ou responsáveis, para serem realizadas em casa pelos alunos sob a supervisão e orientação destes.

As atividades para os alunos do Ensino Fundamental e alunos da EJA serão entregues quinzenalmente, e sempre impressas em forma de CADERNO DE ATIVIDADES, sendo que os pais ou responsáveis deverão retirá-los numa quinzena e na quinzena seguinte, no ato de devolução dos Cadernos com as atividades resolvidas, retirarão novo Caderno com as atividades propostas para a quinzena seguinte.

Informações poderão ser obtidas nas Escolas e CEMEIs, por meio dos telefones ou e-mails abaixo:

Contato das Escolas:

Escola Municipal Leôncio Correia: 3121 – 1063 - E-mail: escolaleonciocorreia@hotmail.com
Escola Municipal São Cristóvão: 3121 – 1061 - E-mail: são.cristovao@yahoo.com.br
Escola Municipal Olavo Bilac: 3121 – 1067 - E-mail: olavobilac150@hotmail.com
Escola Municipal Tancredo Neves: 3121 – 1066 - E-mail: esctancredo2012@hotmail.com





Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

Escola Municipal do Campo José Bonifácio: 3121 – 1060 - E-mail: escolajb2010@hotmail.com

CEMEI São Francisco de Assis: 3121 – 1062 E-mail: presaofrancisco12@hotmail.com

CEMEI Raio de Sol: 3121 – 1068 - E-mail: cemeiraiodesol@hotmail.com

CEMEI Arco-Iris: 3121 – 1064 - E-mail: cemeiarcoiris@hotmail.com

CEMEI Santa Clara: 3121 – 1065 - E-mail: cemei21santaclara@hotmail.com

Observações:

1. O horário de entrega e recebimento dos Cadernos de Atividades na Escola Municipal **Olavo Bilac**, será apenas no período da tarde, das **13h às 18h**.

2. O horário de entrega e recebimento dos Cadernos de Atividades na Escola Municipal do Campo **José Bonifácio**, será apenas no período da tarde, das **12h30 às 18h**.

Dias	Atividade	Envolvidos	Horário de retirada/devolução
Quinzenalmente, às segundas-feiras	Entrega do Caderno de Atividades para os pais, na escola em que o filho está matriculado.	Alunos de: 1º ano 2º ano Sala de Recurso Multifuncional Classe Especial e EJA	7h30 às 18h
Quinzenalmente, às terças-feiras,	Entrega do Caderno de Atividades para os pais, na escola em que o filho está matriculado.	Alunos de: 3º ano 4º ano 5º ano	7h30 às 18h
Semanalmente, às segundas-feiras,	Entrega do Caderno de Atividades para os pais, na escola em que o filho está matriculado. Envio de atividades de forma virtual.	Alunos de: Pré I	7h30 às 18h
Semanalmente, às terças-feiras,	Entrega do Caderno de Atividades para os pais, na escola em que o filho está matriculado. Envio de atividades de forma virtual.	Alunos de: Pré II	7h30 às 18h
Quinzenalmente, às terças-feiras	Entrega do Caderno de Atividades para os pais, na escola em que o filho está matriculado. Envio de atividades de forma virtual.	Alunos de: Berçário Maternal I Maternal II Maternal III	7h30 às 18h

3. A frequência escolar do aluno, referente aos dias letivos só será computada mediante a retirada e devolução dos Cadernos de Atividades.

Cada escola/CEMEI manterá grupo de WhatsApp, por turma, com os contatos dos pais ou responsáveis e alunos da EJA, professores da turma e coordenação ou direção da escola/CEMEI, para envio de informações. Nesse grupo os pais ou responsáveis e alunos da EJA, poderão ter contato com os professores da turma, seguindo regras pré-definidas.

Céu Azul, 23 de julho de 2020.